

rial "Conduta Ambiental Legal" 19343 para ciência do conteúdo e plena obediência às normas ambientais vigentes.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1
Auto de infração Ambiental: 20180419013879-1
Datada Infração: 18-05-2018
Autuado: ELAINE MARLY DE MARCO
CPF: 012.427.018-26
Data da Sessão: 25-07-2018
A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 6.000,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3481661

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Atualizou o ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: R. LOURENÇO TEODORO BARBOSA, 45 - VALE ENCANTADO, CAMPOS DO JORDÃO: SP - CEP: 12460-000.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1

Auto de infração Ambiental: 20180419013879-2

Datada Infração: 18-05-2018

Autuado: ELAINE MARLY DE MARCO

CPF: 012.427.018-26

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 6.000,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3481675

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Atualizou o ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: R. LOURENÇO TEODORO BARBOSA, 45 - VALE ENCANTADO, CAMPOS DO JORDÃO: SP - CEP: 12460-000.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1

Auto de infração Ambiental: 20180521005212-1

Datada Infração: 21-05-2018

Autuado: RAFAEL VINICIUS PANARELLI

CPF: 398.154.848-50

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada não compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 900,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1

Auto de infração Ambiental: 20180521005880-1

Datada Infração: 21-05-2018

Autuado: Sergio Frederico Pereira

CPF: 976.626.158-04

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.385,70

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3481782

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1

Auto de infração Ambiental: 20180522004711-1

Datada Infração: 22-05-2018

Autuado: DANIEL DIAS

CPF: 165.041.208-89

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da impropriedade da infração/autuação. FOI COMPLEMENTADO O ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: CX POSTAL 598. Como não possui mais interesse em ser criador amador, precisará encaminhar e-mail para

sispass@sp.gov.br para agendamento para o cancelamento do registro.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1

Auto de infração Ambiental: 20180306008372-1

Datada Infração: 23-04-2018

Autuado: JOSIMAR CARVALHO SILVA

CPF: 367.126.958-80

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado alega que a área objeto da autuação não lhe pertence e que não foi o responsável pela intervenção e, assim sendo, tem o prazo de 20 dias para apresentação de Defesa.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1

Auto de infração Ambiental: 20180422008123-1

Datada Infração: 22-04-2018

Autuado: ANTONIO GONZÁLEZ LOPES

CPF: 129.295.497-34

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3481644

Observações: Quanto ao enquadramento da infração, apesar de no A.I.A. ter constado o artigo 44 da Resolução SMA 48/2014, entende-se que não foi vício insanável, pois a infração foi corretamente enquadrada no artigo 49 da mesma Resolução conforme bem descrito no Relatório da Autoridade Policial, constando artigo 44 no A.I.A. apenas por um problema do TMD no momento da lavratura da autuação. / Obtida conciliação com a formalização de TCRA que foi entregue ao representante do autuado que também, diante da conciliação, recebeu o material "Conduta Ambiental Legal" 19342.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1

Auto de infração Ambiental: 20180428007680-1

Datada Infração: 28-04-2018

Autuado: MSH EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF: 29.565.640/0001-20

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.312,20

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / O Atendimento Ambiental estava agendado para 26-07-2018, mas, por solicitação do procurador da autuada, não havendo óbices pela administração pública, foi realizado em 25-07-2018. / Diante da conciliação, entregue ao procurador o material "Conduta Ambiental Legal" 19346. / Multa parcelada em 10 vezes e guias fornecidas ao procurador.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1

Auto de infração Ambiental: 20180428013771-1

Datada Infração: 28-04-2018

Autuado: OSMAIR PEREIRA COELHO

CPF: 099.841.088-80

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3481777

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / Diante da conciliação, foi entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 19344 para ciência do conteúdo e plena obediência à legislação ambiental vigente.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1

Auto de infração Ambiental: 20180428013774-1

Datada Infração: 30-04-2018

Autuado: AMARILDO MOREIRA DE CAMPOS

CPF: 253.824.908-21

Data da Sessão: 25-07-2018

A parte interessada compareceu à sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / Diante da conciliação, entregue ao autuado o material "Conduta Ambiental Legal" 19345 para ciência do conteúdo e obediência às normas ambientais vigentes.

Comunicado

A Cetesb, para dar cumprimento à Resolução Conama 06, de 24-01-1986, e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 26-07-2018 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 160/2017 (029164/2018-47)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Prefeitura Municipal de Paulínia para reconstrução da Ponte sobre o Ribeirão das Anhumas e melhorias na Av. Dr. Roberto Moreira, nos municípios de Paulínia/SP e Campinas/SP. Processo 39/2016 (024313/2018-20)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. para obras de conexão entre o Porto e a cidade de Santos na Rodovia Anchieta (SP-150) do Km 61+500 ao 62+500, no município de Santos/SP. Processo 89/2013 (028013/2018-03)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU para implantação do Sistema Integrado Metropolitano – SIM e do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS – Fase 2 – trecho Conselheiro Nébias /Valongo, no município de Santos/SP. Processo 13.701/2007 (003159/2018-98)

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Renovação da Licença Ambiental de Operação 309 de 26-06-2008 da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista para o Ramal de 138 kV SE Usina Cerradinho, no município de Potirendaba/SP com validade de 10 anos.

Comunicado

A Cetesb para dar cumprimento à Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar as licenças concedidas, posição 26-07-2018 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 238/2015

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Ronaldo José Barnabé a Licença Ambiental Prévia 2623 de 19-07-2018, para o loteamento Residencial Parque Barnabé, localizado no município de Indaiatuba/SP, com validade de 5 anos, a contar da data de sua emissão.

Processo 85/2017

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Concessionária Rota das Bandeiras S.A. a Licença Ambiental Prévia 2609 de 19-07-2018, para a duplicação da Rodovia SPA 122/065 (Rodovia dos Agricultores) – Km 0+000 ao Km 4+250, localizado no município de Valinhos/SP, com validade de 5 anos, a contar da data de sua emissão.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 26, de 25-7-2018

Institui Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas para os fins que especifica

O Procurador Geral do Estado, considerando o disposto na Resolução PGE 197, de 05-12-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas Empíricas para Racionalização de Estratégias de Litigância.

Artigo 2º - O Núcleo terá caráter permanente e será coordenado, preferencialmente, por três Procuradores do Estado, sendo um de cada Área de atuação da Procuradoria Geral do Estado, indicados pelo Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, sujeitando-se ao disposto nesta Resolução e na Resolução PGE 197, de 05-12-2002.

§1º - A participação no núcleo dar-se-á sem prejuízo das funções normais do cargo e será franqueada a todos os Procuradores do Estado.

§ 2º - Os Procuradores do Estado Coordenadores exercerão suas funções pelo período máximo de 1 ano, sendo facultada uma recondução pelo mesmo período.

Artigo 3º - O Núcleo exercerá as atribuições previstas no artigo 2º da Resolução PGE 197, de 05-12-2002, com vistas à coleta e análise de dados que contribuam para o planejamento de ações no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, competindo-lhe, ainda:

I - o estudo das fontes de dados já disponíveis, a discussão e o delineamento dos métodos de pesquisa empírica mais adequados às necessidades da Procuradoria Geral do Estado;

II - a realização de pesquisas empíricas quantitativas e qualitativas;

III - a sugestão de medidas visando à ampliação de bancos de dados estruturados para realização de pesquisas empíricas;

IV - a identificação de fatores que contribuem para o aumento da litigiosidade no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e proposição de soluções para seu enfrentamento, inclusive por meio do desenvolvimento e aprimoramento de mecanismos de prevenção, conciliação e de práticas extrajudiciais de solução de conflitos;

V - a produção e apresentação de trabalhos para difusão do conhecimento e consolidação das experiências sobre o tema.

§1º - O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos poderá definir linhas de pesquisa e questões prioritárias para investigação do Núcleo.

§ 2º - O Procurador Geral do Estado poderá solicitar ao Núcleo a realização de pesquisas empíricas específicas ou o exame de questões concretas relacionadas ao seu campo de estudo.

Artigo 4º - Após reuniões preliminares, os coordenadores do Núcleo deverão apresentar ao Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos o plano de trabalho semestral, com a indicação da metodologia a ser aplicada, do cronograma das atividades e dos resultados pretendidos.

Artigo 5º - Antes do início de cada módulo semestral, serão abertas inscrições para todos os Procuradores do Estado interessados.

§1º - Os integrantes que desejarem permanecer no Núcleo deverão fazer nova inscrição semestral.

§2º - Havendo número maior de interessados do que o número de vagas disponíveis, dar-se-á preferência, sucessivamente, àqueles que:

1 - integram o Núcleo há menos de 2 anos;

2 - ainda não integram o Núcleo;

3 - integram o Núcleo há mais de 2 anos.

Artigo 6º - A participação no Núcleo será considerada serviço relevante para todos os fins.

Parágrafo único - A expedição de certificado de serviço relevante estará condicionada à participação do Procurador do Estado em módulo semestral e à produção do trabalho previsto no artigo 3º, inciso V, desta Resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Procuradora do Estado, Assessora Chefe Substituta da Assessoria Jurídica do Gabinete, de 26-7-2018

Processo: DGP-1148/2011-SSP, Vols. I ao XIV (SG-865809/2018) c/ ap. SG-866635/2018 - Sobre pedido de vista: Fica deferida vista do processo em referência ao interessado Homair Vitorino de Bovi, através de seu advogado, Dr. Daniel Leon Bialski, OAB/SP 125.000, por 10 dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi – 4500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (Lei federal 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento da respectiva taxa".

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 25-7-2018

GDOC: 18591-201822/2016. Interessado: Procuradoria Geral do Estado. Assunto: SG 613336/2018 - Processo Cor. 09/01 - Processo Administrativo Disciplinar em face do doutor Sérgio Quintela de Miranda. À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o Parecer 361/2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento no artigo 186, § 3º, c.c. o artigo 189, ambos da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015, indefiro o pedido de revisão deduzido por Sérgio Quintela de Miranda, RG 6.276.245, ex-Procurador do Estado, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, em face do não preenchimento dos pressupostos legais necessários à sua admissibilidade.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos e Diretora da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado comunica que foram recebidas cinquenta e três inscrições para participar do XLIV Congresso Nacional de Procuradores do Estado e do DF, promovido pela Associação dos Procuradores do Estado da Bahia, a ser realizado no Tivoli Ecoresort Praia do Forte Bahia – Av. do Farol, 39, Mata de São João – BA, no período de 19 a 21-09-2018, que ficam deferidas, conforme lista a seguir:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

- Alessandra Traballi Seccacci
- Andre Brawerman
- Artur Barbosa da Silveira
- Bettina Monteiro Buelau Cogo
- Bruna Tapie Gabrielli
- Carim Jose Feres
- Celso Alves de Resende Junior
- Cintia Cristina Silverio Santos
- Claudia Aparecida Cimardi
- Claudio Henrique de Oliveira
- Cristiane Vieira Batista de Nazare
- Dulce Ataliba Nogueira Leite
- Eduardo Fronzaglia Ferreira
- Eduardo Walmsley Soares Carneiro
- Eliane Bastos Martins
- Elisangela da Libracao
- Fagner Vilas Boas Souza
- Giullia Dandara Pinheiro Martins
- Graziella Moliterni Benvenuti
- Izabella Sanna Werner
- Joao Cesar Barbieri Bedran de Castro
- Jose Luiz Souza de Moraes
- Julia Cara Giovannetti
- Juliana de Oliveira Duarte Ferreira
- Juliana Guedes Matos
- Kelly Paulino Venancio